



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.811/2018

EMENTA – Acrescenta o inciso XI e o parágrafo segundo ao artigo 113 da Lei Municipal nº 3.100/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Paulista), cria a Gratificação de Agrupamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 113, da Lei nº 3.100/1992, passa a ter o inciso XI e o parágrafo segundo, com as seguintes redações:

Art 113 – São gratificações:

(...)

XI – Gratificação de Agrupamento

(...)

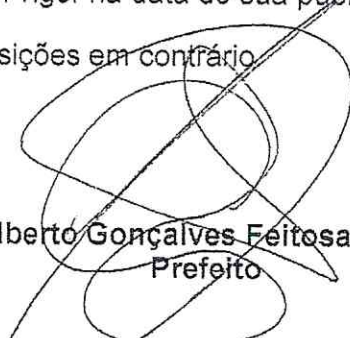
§ 2º - A Gratificação de Agrupamento é devida aos funcionários do quadro de pessoal permanente do Município do Paulista, ocupantes do cargo de Guarda Municipal Patrimonial, que executam atividades motorizados ou em agrupamento, no percentual de 10% (dez por cento) incidentes sob o salário básico do cargo de Guarda Municipal Patrimonial.

Art. 2º. Os recursos necessários à excursão da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Paulista, 22 de agosto de 2018.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

